

Axis Solar X Empreendimentos e Participações Ltda

CNPJ/MF 48.929.019/0001-43 - NIRE nº 35260433259

8ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DA AXIS SOLAR X EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados: (A) Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04534-000, CNPJ/MF nº 34.175.032/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300555295, neste ato representada por seus diretores Sr. **Rodrigo Teixeira Marcolino**, brasileiro, natural da cidade de SP/SP, CPF/MF nº 334.281.028-94, residente na Rua Paula Ney, nº 673, Vila Mariana, Cidade de São Paulo/SP, CEP 04107-022, e Sr. **Luiz Augusto Pacheco e Silva**, brasileiro, natural da Cidade de SP/SP, casado, administrador de empresas, RG nº 35.546.269-2 SSP/SP, CPF/MF nº 303.600.188-31, residente na Alameda Casa Branca, nº 791, apto. 81, Jardim Paulista, SP/SP, CEP 01408-001 ("Axis Solar III"); Única sócia da Axis Solar X Empreendimentos e Participações Ltda, com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04534-000, CNPJ/MF nº 48.929.019/0001-43, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35260433259, doravante simplesmente denominada "Sociedade"; Decidem a sócia da Sociedade: 1. Transformação e Razão Social 1. 1. Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a Sociedade em sociedade anônima, bem como alterar a sua razão social, passando esta a ser denominada "Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A." e a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos aplicáveis, bem como pelo seu estatuto social ("Companhia"), não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio e a mesma escrituração comercial e fiscal. 2. Capital Social 2. 1. Em virtude da transformação ora aprovada, aprovar que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 5.000,00, totalmente integralizado, passa a ser representado por 5.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pela única acionista Axis Solar III. 2.2. Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 5.500.000,00, correspondente à emissão de 5.500.000 mil novas ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pela Axis Solar III conforme o Boletim de Subscrição que constitui o **Anexo I** à presente ata, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. 2.3. Os preços de emissão das ações ora subscritas foram fixados em observância ao disposto no artigo 170, §1º, da Lei nº 6.404/76. 3. Administração 3.1. Determinar que a Companhia seja administrada por uma Diretoria, na forma do disposto no Estatuto Social, e criar, neste ato, sendo eleitos os seguintes membros para o mandato de 2 anos a ser encerrado quando da realização da AGO que deliberar sobre as contas do exercício social encerrado em 2025: (I) **Luiz Augusto Pacheco e Silva**, RG nº 35.546.269-2 SSP/SP, CPF/MF nº 303.600.188-31, residente na Alameda Casa Branca, nº 791, apto. 81, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01408-001, Diretor sem designação específica; e (II) **Rodrigo Teixeira Marcolino**, RG nº 44.229.023-8 SSP/SP, CPF/MF nº 334.281.028-94, residente na Rua Paula Ney, nº 673, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04107-022, Diretor sem designação específica. 5.1.1. Os Diretores eleitos declararam à Companhia, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem foram condenados (ou encontram-se sob efeitos de condenação), (I) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (II) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, consúcio, peculato; ou (III) por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro próprio. 4. Estatuto Social 4.1. Aprovar o Estatuto Social da Companhia, para o fim de refletir todas as deliberações acima descritas bem como as disposições desejadas pelos acionistas, o qual deverá vigorar de acordo com a redação ora aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia e constante do **Anexo II** à presente ata. 5. Conclusão 7.1. Dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade anônima, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando a administração da Sociedade a adotar toda e qualquer medida que se fizer necessária em decorrência das deliberações tomadas nesta oportunidade. E, por estarem justos e contratados, a sócia firma o presente instrumento de forma digital, na presença de 02 testemunhas. São Paulo 24/11/2023. Sócios retritantes: **Rodrigo Teixeira Marcolino** - Secretário; **Luiz Augusto Pacheco e Silva** - Presidente, Sócios/Acionistas Presentes: Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. Por: **Rodrigo Teixeira Marcolino** - Diretor, Por: **Luiz Augusto Pacheco e Silva** - Diretor; Advogado Responsável: **Caio César Krizaj Pazzini Tufano** OAB/SP nº 371.177. JUCESP/NIRE S/A nº 3530062798-9, registro nº 460.386/23-2 em 05/12/2023 Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo I - Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. CNPJ/MF 48.929.019/0001-43 - NIRE nº 35260433259 Boletim de Subscrição Axis Solar X Empreendimentos e Participações Ltda. Boletim de Subscrição de Ações, referente ao aumento de capital social aprovado na 8ª Alteração ao Contrato Social e Assembleia Geral Extraordinária da Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 23 de novembro de 2023. Subscritor: Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, Itaim Bibi, CEP 04534-000, CNPJ/MF nº 34.175.032/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300555295. Valor Total da Subscrição: R\$ 5.500.000,00. Número de Ações Subscritas: 5.500.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Preço Unitário de Emissão: R\$ 1,00 por ação. Valor da Integralização: R\$ 5.500.000,00, integralizados mediante a capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC realizado em 24/11/2023. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional. Axis Solar III Empreendimentos e Participações S.A. Rep. Por: Rodrigo Teixeira Marcolino e Luiz Augusto Pacheco e Silva Cargo: Diretore Anexo II Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração Artigo 1º. - A Axis Solar X Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), é uma sociedade por ações, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 72, Edifício São Paulo Head Office, conjunto 181, sala 10, Itaim Bibi, CEP 04534-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, alterar o endereço da sede social, bem como abrir, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior. Parágrafo Único - A Companhia possui as seguintes filiais: (1) GLEBA, Gleba nº 05 da Colônia São Sebastião do Guaraci, S/N, Zona Rural, CEP nº 66680-000, Ponto de Referência Chácara Ghis Lot nº 236, 229-A, na Cidade de Nossa Senhora das Graças/PR, CNPJ/MF nº 48.929.019/0002-24; (2) FAZENDA, Fazenda Tabajara, situada de frente para a BR 376, km 81, à direita, S/N, Zona Rural, CEP nº 87880-000, Ponto de Referência Estância Dona Ana, na Cidade de Guairacá/PR, CNPJ/MF sob o nº 48.929.019/0003-05; (3) Córrego da Estrela, S/N Lote 3; Cond. Sítio Alto Floresta; Nova Venézia/ES, CEP 29830-000, 48.929.019/0007-39; (4) Córrego da Estrela, S/N Lote 4; Cond. Sítio Alto Floresta; Nova Venézia/ES, CEP 29830-000, 48.929.019/0005-77; (5) Rodovia MS 141, KM 3, Sítio Katao, S/N - Bairro Ouro Verde, Complemento KM 3 a esquerda, Cond. Sítio Katao, Angélica, Mato Grosso do Sul, CEP 79785-000, 48.929.019/0004-96; (6) Córrego da Montanha, S/N, Lote Fazenda Bela Vista, Zona Rural, Ponto Belo/ES, CEP 29885-000, 48.929.019/0006-58; (7) Estrada Vicinal Bebedouro a Taiuva, s/n, referências: Estância Celta Park, Zona Rural, Bebedouro, São Paulo, CEP: 14700-129; CNPJ/MF nº 48.929.019/0008-10, e (8) Área Rural, s/n, Anexo Sítio Rio Quartel; Área Rural de Linhares, Linhares/ES, CEP 29918-899, CNPJ/MF nº 48.929.019/0009-09. (9) Estrada de Uruaçu, Rodovia GO 237, 85 Anexo Fazenda Rovilete; Lote 3275; Quadra 16; Zona Rural, Niquelândia/GO, CEP 76420-000; (10) Margeia à direito do córrego do balsamo, s/n, Anexo Fazenda Trindade, Área Rural de Itumbiara/GO, CEP 75544-899; (11) Acesso a 3 Km de Bom Jardim as margens do Córrego Divisa, s/n, Anexo Sítio Santa Luzia, Zona Rural, Bom Jardim de Goiás/GO, CEP 76245-000; (12) Estrada ao lado esq est poeço, s/n, Anexo Sítio Tamanduá, Zona Rural, Monteiro/PB, CEP 58500-000. (13) Estrada para o Dourado, Sítio Tigre, s/n, Sede Rural, Anexo Fazenda Lagoa Mar, Morada Nova, Ceará, CEP 62940-000; (14) Estrada de queimadas margem a esquerda da BR 116, s/n, Zona Rural, Anexo Sítio Queimadas, Ponto de referência, Br 116 Barro A Ico Km14 Margeia Direita, Barro/CE, CEP 63380-000; (15) Estrada Boa Viagem Pedra Branca Jacauna Km 4 à direita, s/n, Zona Rural, Anexo Fazenda Jacauna, Boa Viagem/CE, CEP 63870-000; (16) Estrada Municipal Cajobi, Acesso ao Bairro Galileia Km 6, s/n, Zona Rural, Complementos: Anexo: Fazenda Fortaleza, Referências: Fazenda Fortaleza; Cajobi/SP, CEP: 15410-000, (17) Estrada Municipal Taquaritinga à Guaritá, s/n, Área Rural de Taquaritinga, Anexo Sítio Bom Jesus, Lote Sítio Santa Luzia, Taquaritinga/SP, CEP 15909-899, CNPJ/MF nº 48.929.019/0010-34, (18) Estrada Municipal Taquaritinga ao Bairro Dobradinha, KM 6, s/n, Área Rural de Taquaritinga, Anexo Sítio Santa Emlia, Taquaritinga/SP, CEP 15900-001, CNPJ/MF nº 48.929.019/0011-15, (19) Avenida Antônio Spinola Mustafa, 445, Zona Rural, Anexo Sítio Boa Vista, Batayporá, CEP 79760-000. Artigo 3º. - A Companhia tem por objeto social (i) aluguel de sistemas solares fotovoltaicos; (ii) a prestação de serviços de manutenção e reparação de sistemas solares fotovoltaicos; (iii) a prestação de serviços de engenharia; e (iv) a gestão de participações societárias, holding de instituições não financeiras. Artigo 4º. - A Companhia tem prazo indeterminado de duração. Capítulo II Capital Social

e Ações - Artigo 5º. - O capital social da Companhia, é de R\$ 5.505.000,00, sendo 5.505.000 mil ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária conferirá ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 6º - A Companhia poderá, até o limite máximo permitido em lei e ainda que sem guardar proporção com as demais espécies ou classes de ações, criar ou emitir ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas características, preferências e vantagens. Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor (i) de seus administradores e empregados, ou (ii) de pessoas naturais que prestem serviços à ela ou à sociedade sob seu controle. Parágrafo Único - Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício da opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. Capítulo III Assembleia Geral - Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. §1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um acionista a ser indicado pela própria Assembleia Geral. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. §2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e as previstas neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. Capítulo IV Administração Seção I Disposições Gerais - Artigo 9º - A Diretoria é o órgão de administração e representação da Companhia. A Diretoria ficará responsável pela condução dos negócios cotidianos da Companhia, inclusive a celebração de todos os contratos comerciais da Companhia, devendo gerir suas operações com vistas a maximizar lucros. Artigo 10º - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo e, os demais, Diretores sem designação específica, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição. §1º - Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. §2º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor remanescente deverá convocar imediatamente Assembleia Geral, que designará o novo Diretor. Artigo 11º - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais ou das matérias que julgue de sua competência. Artigo 12º - Compete aos Diretores cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, e a prática, dentro de suas atribuições e observado o disposto neste Estatuto, de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Artigo 13º - Observado o disposto neste Estatuto Social e nos parágrafos abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigado por ato ou assinatura: (a) de 2 Diretores em conjunto; ou; (b) de um Diretor em conjunto com um procurador, observado o disposto no §2º abaixo, ou c) de um ou mais procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar isoladamente em nome da Companhia, conforme o caso, observado o disposto no §2º abaixo. §1º - Os atos para os quais o Estatuto Social exija autorização prévia ou ratificação da Assembleia Geral somente serão válidos uma vez preenchido tal requisito. §2º - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por dois Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade determinando e não superior a 1 ano. Caso seja interessada da Companhia outorgar procuração para a atuação isolada por um ou mais procuradores, referida forma de representação deverá constar previamente autorizada na procuração. §3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, a prática de atos por qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. §4º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador perante repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, Receita Federal do Brasil e suas Delegacias e Inspetorias, Agências e Postos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades sindicais, associações profissionais, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S.A. e suas carteiras, inclusive perante o Departamento de Comércio Exterior - DECEX, Empresa de Correios e Telégrafos, estradas de ferro e empresas de transporte marítimo e aéreo, ficando qualquer dos Diretores investido de poderes para praticar individualmente atos como preposto perante a Justiça do Trabalho, bem como para assinar todos os demais documentos e correspondências da sociedade dirigida às mencionadas entidades ou instituições, endossar cheques para depósitos em conta bancária da Companhia, duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito das respectivas quantias em conta bancária da Companhia. Capítulo V Conselho Fiscal - Artigo 14º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com as atribuições e os poderes que a lei lhe confere, e, quando instalado, será composto de 3 membros efetivos e 3 suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral. §1º - A posse dos membros do Conselho Fiscal em seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Conselheiro empoderado. §2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente em sua primeira reunião e funcionará de acordo com o Regimento Interno aprovado na Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, se for o caso. §3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas sempre por maioria de votos e lavradas em forma de ata no livro próprio, devendo ser assinadas por todos os presentes. §4º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo terceiro do artigo 162 da LSA. §5º - O mandato unificado dos membros do Conselho Fiscal encerra-se na AGO subsequente à sua eleição, sendo permitida a reeleição dos mesmos nos moldes no parágrafo sexto do artigo 161 da LSA. §6º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. §7º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará o seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. Capítulo VI Exercício Social, Distribuições e Reservas - Artigo 15º - O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e encerrará-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei. Artigo 16º - Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado da seguinte forma: (a) o lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) a importância destinada à constituição da reserva legal; e (ii) a importância destinada à formação da reserva para contingência e a reversão desta reserva formada em exercícios anteriores; (b) o pagamento de dividendo determinado nos termos do caput deste Artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar; e (c) os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, serão acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. §1º - O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório caso seja incompatível com a situação econômico-financeira da Companhia no respectivo exercício social. §2º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do §1º acima serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação econômico-financeira da Companhia. Artigo 17º - A Companhia, por decisão da Diretoria, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendo à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Artigo 18º - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da AGO que apresentar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação do imposto de renda. Artigo 19º - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos do Artigo 17 e do Artigo 18 serão imputados ao dividendo obrigatório. Artigo 20º - Os atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral; e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Capítulo VII - Liquidação Artigo 21 - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, designar o liquidante, fixar os poderes e remuneração deste, e eleger os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. Capítulo VIII Acordos de Acionistas - Artigo 22 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. A administração da Companhia abster-se-á de registrar transferências de ações que violem as disposições dos referidos acordos, assim como o presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se-á de computar votos lançados em violação de tais acordos. Capítulo IX Disposições Gerais - Artigo 23 - Qualquer questão oriunda da interpretação ou execução deste Estatuto Social ou qualquer outra discussão entre os acionistas e a Companhia, deverá ser decidida no foro da Comarca de São Paulo/SP, o qual deverá ter preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Advogado Responsável: Caio César Krizaj Pazzini Tufano OAB/SP nº 371.177.

